



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 229/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0031447/2021-48

Parecer Técnico – Recurso contra o indeferimento de licença nº 229/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI 1370.01.0031447/2021-48: 31970544				
PA COPAM Nº: 2157/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA		CNPJ:		39.282.298/0007- 09
EMPREENDIMENTO: FAZENDA LENÇÓIS - MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA		CNPJ:		39.282.298/0007- 09
MUNICÍPIO(S): Candeias - MG		ZONA:		Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06- 2	Produção bruta 6.000 m³/ano	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

A-05-04-6	Área útil de 1 ha	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
LARA TORRES FOLHA - Eng. Ambiental		ES0000031057D MG (ART MG20210121233)		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9		
Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0		



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31965281** e o código CRC **08300745**.



1. Introdução:

O empreendimento **FAZENDA LENÇÓIS - MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA**, CNPJ 39.282.298/0007-09, atua na lavra de rocha ornamental, granito, desde 11/07/2017, exercendo suas atividades na zona rural do município de Candeias – MG.

Em 04/05/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 2157/2021 visando renovação das atividades, segundo a DN 217/17, “A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” para produção bruta de 6.000 m³/ano, e “A-05-04-6 – Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, para área útil de 1 ha; sendo ambas atividades de porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 3.

Contudo com fundamento no Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 161/SEMAD/SUPRASUL - DRRRA/2021 a SUPRAM SM entendeu pelo indeferimento do processo.

Com fundamento no Art. 47 do Decreto 47.383/2018, vimos por meio deste, avaliar o pedido de recurso referente ao Processo SEI! 1370.01.0031447/2021-48. A análise deste pedido se deu com base nos documentos anexos ao Processo citado.

2. Pressupostos de Admissibilidade:

Em princípio, vale destacar que o presente recurso amolda-se ao que prevê o artigo 40 do Decreto 47383/18.

Noutro norte, a competência para decidir acerca das razões recursais, é da Unidade Regional Colegiada do COPAM – URC, tendo em vista que a decisão que indeferiu o processo de licenciamento ambiental, fora exarada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme preconiza o artigo 41 da supracitada norma.

Por fim, imperioso salientar que o Recorrente atendeu àquilo que dispõe os artigos 43 a 46 do Dec.47.383/18, mormente naquilo que tange ao recolhimento do preparo e à tempestividade.

3. Discussão

O empreendimento **FAZENDA LENÇÓIS - MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA**, CNPJ 39.282.298/0007-09, atua na lavra de rocha ornamental, granito, desde 11/07/2017, exercendo suas atividades na zona rural do município de Candeias - MG, com referência as coordenadas geográficas: 20°47'2”S, 45°5'28”W.

Em 04/05/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 2157/2021 visando renovação das atividades, segundo a DN 217/17, “A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” para produção bruta de 6.000 m³/ano, e “A-05-04-6 – Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, para área útil de 1 ha; sendo ambas atividades de porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 3.



Em consulta ao satélite do Google Earth, observou-se que a atividade minerária já ocorre na área anterior à data declarada no SLA. Então, através da consulta ao SIAM, pelo registro da poligonal do direito minerário - ANM nº 832.343/2000, encontrou-se registros no mesmo nome do empreendimento, porém com CNPJ distinto. Foi obtida Licença de Operação- LO no âmbito do processo administrativo – PA 062/1993/007/2005. Houve formalização para revalidação REVLO em 24/08/2011 através do PA 062/1993/009/2011 e formalização de ampliação com Licença Prévia + Licença de Instalação – LP +LI em 23/01/2012 através do PA 062/1993/010/2012. A decisão para ambos processos foi pautada na 90ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, realizada no dia 23 de agosto de 2012, a REVLO teve indeferimento e a LP + LI baixou diligência.

Posteriormente o empreendimento, através do CNPJ alterado para o mesmo deste requerimento, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 4491/2012, no âmbito do PA 22769/2012/001/2012 para as atividades: Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) em área útil 5 ha, Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 1.200 m³/ano, Estradas para transporte de minério / estéril de extensão 5 Km, Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis de Capacidade de armazenagem 15 m³; enquadradas na DN74/2004 e válida até 28/08/2016.

O empreendimento formalizou novamente processo para ampliação PA 22769/2012/002/2012, que de acordo com o SIAM, se encontra sobrestado na Unidade SUPRAM ASF. Em consulta ao Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental nº 699366/2012B, emitido dia 24/05/2018, o tipo da regularização é LO Corretiva para as atividades de 4-02-06-2 com produção bruta de 50.000 m³/ano e A-05-04-6 de área útil de 4,0 ha; classificando o empreendimento como 4.

Atualmente, opera abarcado pela AAF nº 4667/2017, obtida através do PA 22769/2012/004/2017, emitida pelo Superintendente de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, com vencimento em 10/07/2021, para as atividades A- 05-02-9 - Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) em área útil 5 ha; A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério / estéril de extensão 5 Km; F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis de Capacidade de armazenagem 15 m³; A-02-06-2 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta com produção bruta 6.000 m³/ano e; A-05-04-6 – Pilha de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento para área útil 1 ha.

Neste sentido, o artigo 11 da DN 217/17, assim estabelece:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.



Uma das principais consequências decorrentes de uma possível fragmentação é a impossibilidade de poder se delimitar em um único momento todos os impactos que tanto o meio ambiente quanto a sociedade sofrerão com a instalação de uma atividade.

Foi realizada vistoria no empreendimento, Auto de Fiscalização nº 210509/2021, lavrado dia 29/06/2021, onde foi constatado que a pilha de estéril e rejeito estão correndo na parte frontal das frentes lavras, em uma área de aproximadamente 4,3 ha. Foram conferidos os relatórios de volumes de saída nas notas fiscais emitidas pela empresa no ano de 2020 e as notas de saída emitidas em 2021 até a data da fiscalização. Em 2020 foram comercializados 4381,32 m³ de blocos de pedra, mais 2135 m³ de paralelepípedo, totalizando 6516,327 m³ de produto comercializado. De acordo com o informado na vistoria, o aproveitamento de desmonte de rocha em produto final (blocos), gira em torno de 12%, ou seja, a cada 100m³ de desmonte de rocha, são extraídos 12 m³ de bloco comercializável. Desta forma, no ano de 2020 foram desmontados aproximadamente 36.511 m³ (trinta e seis mil quinhentos e onze metros cúbicos) de rocha (produção mineral bruta). Os relatórios de venda referentes ao ano de 2021 somam 4.100,347 m³ de blocos e 1395 m³ de paralelepípedos, que totalizam os dois juntos o montante de 5495,347m³ (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco metros cúbicos) . Considerando o aproveitamento de conversão da rocha em blocos de granito, o valor de produção mineral bruta, até o momento totaliza aproximadamente 34.169,55 m³ (trinta e quatro mil cento e sessenta e nove metros cúbicos). Conforme relatado acima, concluímos que a produção mineral bruta da Mineração Corcovado de Minas Ltda gira em torno de 35 a 40 mil metros cúbicos por ano.

Tanto o parâmetro para atividade de pilha como para lavra, estão superiores ao permitido para a Autorização de Funcionamento 04667/2017. Conforme os dados obtidos, segundo a DN COPAM217/2017, para o código A-02-06-2, a empresa é porte G, classe 4, não fazendo jus a análise na modalidade simplificada através de LAS.

Conclui-se então não haver condições de se conceder licença ambiental para renovar uma parcela da atividade do empreendimento mediante LAS, haja que vista que a sua totalidade já encontra-se operante e em análise através de outro processo formalizado.

3- Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas análises explicitadas neste parecer, sugere-se o **indeferimento** do **recurso administrativo**, protocolado via SEI!, para o empreendimento **FAZENDA LENÇÓIS - MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA**, no município de **Candeias/MG**.